



**COORDENAÇÃO
GERAL DE
SAÚDE BUCAL:**

DR. EDSON
HILAN



**NÚCLEO DE TELESSAÚDE
E TELEODONTOLOGIA DA
FOUSP:**

PROF.DR CELSO
ZILBOVICIUS, PROFA.
DRA.CAMILA HUANCA E
PROFA. DRA DEISE
GARRIDO

PROJETO

INSERÇÃO DA SAÚDE DIGITAL NA POLÍTICA

NACIONAL DE SAÚDE BUCAL



**SECRETÁRIO DE
SAÚDE:**

ALEXANDRO DE
MIRANDA
VASCONCELOS



**DIRETORA DE
SAÚDE BUCAL:**

ROGÉRIA SANDRA
TENÓRIO FERRO
CURSINO



ANO: 2025



**BRASIL
SORRIDENTE**
Saúde Bucal no SUS



**Organização
Pan-Americana
da Saúde**

DESENVOLVIMENTO DO PROJETO



A CGSB/Descos/Saps/MS, em parceria com o NuTes-FOUSP, executa o projeto 'Inserção da Saúde Digital na Política Nacional de Saúde Bucal'.



Financiamento: Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS)

ESCOLHA DOS MUNICÍPIOS

- Alta Floresta / MT



- Manicoré / AM



- Natal / RN



- Vitória de Santo Antão / PE



- Vila Velha / ES



OBJETIVO

- Oferecer formação e cooperação técnica para a implementação de iniciativas de informação e Saúde Digital aplicadas à PNSB em cinco localidades piloto.

COMO ESTÁ ACONTECENDO A FORMAÇÃO



Carga horária: 48h



Estrutura: 3 módulos (síncronos e assíncronos)



Período: 29/08/2025 a 19/12/2025



Participantes: servidores municipais, estaduais e federais (~100 pessoas)

SAÚDE DIGITAL: DEFINIÇÃO E CONTEXTO



Saúde Digital é o uso de tecnologias para apoiar a saúde e áreas relacionadas.

Lei nº 14510, 27 de dezembro de 2022

LEI Nº 14.510, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte Título III-A:

"TÍTULO III-A DA TELESSAÚDE

Art. 26-A. A telessaúde abrange a prestação remota de serviços relacionados a todas as profissões da área da saúde regulamentadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo federal e obedecerá aos seguintes princípios:

- I - autonomia do profissional de saúde;
- II - consentimento livre e informado do paciente;
- III - direito de recusa ao atendimento na modalidade telessaúde, com a garantia do atendimento presencial sempre que solicitado;
- IV - dignidade e valorização do profissional de saúde;
- V - assistência segura e com qualidade ao paciente;
- VI - confidencialidade dos dados;
- VII - promoção da universalização do acesso dos brasileiros às ações e aos serviços de saúde;
- VIII - estrita observância das atribuições legais de cada profissão;
- IX - responsabilidade digital.

Art. 26-B. Para fins desta Lei, considera-se telessaúde a modalidade de prestação de serviços de saúde a distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, de sons, de imagens ou outras formas adequadas.

A telessaúde abrange a prestação remota de serviços relacionados a todas as profissões da área da saúde regulamentadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo federal

SAÚDE DIGITAL: DEFINIÇÃO E CONTEXTO



A Lei nº 14.572/2023 oficializou a PNSB, fortalecendo as estratégias de saúde bucal com a incorporação da saúde digital e da teleodontologia.

DIRETRIZES E APLICAÇÕES DA SAÚDE DIGITAL

- Alinhamento com: PNSB, PNIIS e Programa SUS Digital (Portaria GM/MS 3.232/2024).
- A OMS recomenda o uso de ferramentas digitais para enfrentar as doenças bucais.
- Principais aplicações:
 - Teletriagem;
 - Telediagnóstico;
 - Telemonitoramento;
 - Teleorientação;
 - Teleinterconsulta;
 - Informatização dos serviços odontológicos.

TELEODONTOLOGIA

- Prestação de serviços de saúde bucal à distância, utilizando TDICs e TICs.
- Amplia o acesso, otimiza o cuidado e integra os níveis de atenção no SUS.

DESAFIO PARA O MUNICÍPIO

- Elaborar um Projeto de Telessaúde, aplicando os conhecimentos adquiridos na formação e integrando a saúde digital à realidade local.

1ª ETAPA: DIAGNÓSTICO SITUACIONAL



Análise do sistema de saúde local:



- Estrutura física e tecnológica



- Conectividade e equipamentos



- Formação dos profissionais para uso das ferramentas digitais

FASE ATUAL: CONSTRUÇÃO DO PROJETO

 Planejamento do Projeto de Telessaúde:

 - Introdução

 - Objetivos

 - Desafios atuais

 - Visão de futuro

 Transformar o diagnóstico em ações concretas.



Visita da Equipe do NUTES/FOUSP



Atividades presenciais em Vitória de Santo Antão, no âmbito do curso

Programação:

- Reconhecimento do território (visitas às UBS e CEO);
- Treinamento presencial sobre uso seguro das plataformas de telessaúde;
- Simulação de teleconsultoria.

ENCERRAMENTO

A inserção da Saúde Digital na PNSB amplia o acesso, qualifica o cuidado e fortalece a inovação na odontologia do SUS.

'Transformar o cuidado em saúde é também transformar vidas — e a tecnologia é uma aliada nesse caminho.'

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a todos os ouvintes da palestra pela presença e participação. Reconhecimento especial à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

Também agradecemos ao NuTes-FOUSP, CGSB/MS, OPAS e municípios participantes do projeto-piloto.



Projeto Saúde Digital em Odontologia – 2025

Obrigada!

Rogéria Sandra Tenório Ferro Cursino

E-mail: saudebucalvitoriadesantoantao@gmail.com

Telefone: (81) 98688-8214